ANTEPROJETO DE LEI Nº 14 / 2025 São Francisco do Guaporé, 26 de junho de 2025.

Autor: Agnielde Benici Adorno



"Autoriza o Executivo a Instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Jovem Aprendiz no Município, Estabelece Normas para Contratação em Órgãos Públicos e Empresas Privadas, Concede benefícios Fiscais e Dá Outras Providencias"

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Jovem Aprendiz, com a finalidade de promover a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens por meio da inserção no mercado de trabalho, no âmbito dos órgãos da administração pública municipal e de empresas privadas estabelecidas no município.

Art. 2º. O programa destina-se a jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, prioritariamente oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social ou inscritos em programas sociais governamentais.

Parágrafo único. Jovens com deficiência estão isentos do limite máximo de idade previsto neste artigo.

Art. 3º. A jornada de trabalho dos jovens aprendizes contratados nos termos deste programa será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, não podendo prejudicar sua frequência escolar.

§1º A remuneração do jovem aprendiz será proporcional ao salário mínimo nacional vigente, conforme a carga horária prevista neste artigo.

§2º O contrato de aprendizagem obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.097/2000 e demais legislações correlatas.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de São Francisco do Guaporé deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas destinadas a estágio ou contratação temporária para jovens aprendizes, observando-se os critérios legais.

Art. 5º. As empresas privadas sediadas ou com filial no Município que contratarem jovens aprendizes nos termos desta Lei farão jus a incentivos fiscais municipais, conforme os critérios abaixo:

I – 1 (um) jovem aprendiz contratado: redução de 25% sobre os tributos municipais listados no Art. 6º;

II – 2 (dois) a 3 (três) jovens aprendizes: redução de 50%;

III – 4 (quatro) ou mais jovens aprendizes: isenção total dos tributos referidos.

§1º O número máximo de aprendizes a ser contratado por empresa observará a legislação federal pertinente.

§2º Os benefícios fiscais terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovados mediante comprovação da manutenção dos contratos e do cumprimento das obrigações legais.

Art. 6º. Os tributos passíveis de isenção ou redução são:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – Taxa de Coleta de Lixo;

III – Taxa de Alvará de Funcionamento;

IV – Taxa de Licença ou Vigilância Sanitária, quando aplicável.

Art. 7º. Para fazer jus ao benefício fiscal, a empresa deverá:

I – Estar regularmente inscrita no Cadastro Tributário Municipal;

II – Estar adimplente com suas obrigações fiscais junto ao Município;

III – Apresentar anualmente:

a) Comprovante de vínculo ativo com o(s) jovem(ns) aprendiz(es);

b) Comprovante de matrícula escolar do(s) jovem(ns);

c) Relatório de frequência e desempenho fornecido pela entidade formadora (se houver).

Art. 7º. O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino técnico, escolas públicas, entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil e o Sistema S (SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, entre outros) para ofertar cursos de formação e capacitação aos jovens aprendizes, promovendo sua qualificação profissional.

Parágrafo único. Tais parcerias poderão incluir cessão de espaços públicos, fornecimento de materiais e divulgação institucional, visando ao fortalecimento do programa e ao alcance de seus objetivos sociais.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um selo de reconhecimento denominado "Empresa Amiga do Jovem Aprendiz", a ser concedido anualmente às empresas que se destacarem no cumprimento e promoção dos objetivos desta Lei.

Art. 9º. A seleção dos jovens participantes do Programa Municipal de Incentivo ao Jovem Aprendiz observará critérios objetivos de mérito e conduta, dentre os quais:

I – Boas notas escolares, comprovadas por boletim ou declaração da instituição de ensino;

II – Assiduidade e pontualidade escolar;

III – Bom comportamento e disciplina, atestados pela escola ou entidade formadora;

IV – Participação em projetos sociais, culturais, ambientais ou esportivos, quando houver;

V – Condição de vulnerabilidade social, comprovada por inscrição em programas sociais ou relatório de acompanhamento do CRAS ou órgão competente.

§1º A seleção será realizada por comissão designada pelo Poder Executivo Municipal, com participação de representantes das secretarias envolvidas e, quando possível, das instituições parceiras.

§2º Poderão ser realizados editais públicos com critérios e pesos específicos para pontuação, conforme regulamentação posterior.

§3º Será assegurada ampla publicidade ao processo seletivo, garantindo igualdade de oportunidade e transparência.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), caso entenda necessário.

Art. 11º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 26 de junho de 2025.

GEFERSON DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

ALESSANDRA VARELO DE BRITO
VEREADORA
Assinatura Digital

BRAZ CARLOS CORREIA
VEREADOR
Assinatura Digital

ELIAS ANDRADE DE LIMA
VEREADOR
Assinatura Digital

HERMES BORDIGNON
VEREADOR
Assinatura Digital

JORGE HONORATO DE SOUZA
VEREADOR
Assinatura Digital

AGNIELDE BENICI ADORNO
VEREADOR
Assinatura Digital

MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

MARCIO SOUZA MAGALHÃES
VEREADOR
Assinatura Digital

OZIAS ALVES DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

EBER LOPES REIS
VEREADOR
Assinatura Digital

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos encaminho para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei de nossa autoria que **"Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Jovem Aprendiz no Município de São Francisco do Guaporé – RO, estabelece normas para contratação em órgãos públicos e empresas privadas, concede benefícios fiscais e dá outras providências."**

O presente **Anteprojeto de Lei**, que **tem como principal objetivo promover a inclusão social e profissional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, mediante a criação de oportunidades de formação técnico-profissional e inserção no mercado de trabalho, conforme preconiza a Lei Federal nº 10.097/2000 e outras legislações pertinentes"**

É notório que a falta de experiência e de oportunidades é um dos maiores entraves enfrentados pela juventude ao buscar o primeiro emprego. Ao estabelecer diretrizes claras e incentivos tanto para a administração pública quanto para empresas privadas, o Programa Municipal de Incentivo ao Jovem Aprendiz visa romper esse ciclo de exclusão e contribuir para a formação de cidadãos mais preparados, conscientes e responsáveis.

Além da valorização da educação — mediante a exigência de frequência escolar, bom desempenho acadêmico e conduta adequada — o projeto prevê benefícios fiscais às empresas que aderirem ao programa, tornando-se uma política pública equilibrada, que estimula a responsabilidade social do setor privado e fortalece o papel do poder público como promotor de oportunidades.

Destaca-se ainda a possibilidade de parcerias com o Sistema S e entidades de formação técnico-profissional, o que garantirá um suporte qualificado para a capacitação dos jovens, promovendo assim o desenvolvimento de competências essenciais para o mundo do trabalho.

A concessão do selo "Empresa Amiga do Jovem Aprendiz" também é uma forma simbólica de reconhecimento às empresas comprometidas com essa transformação social, incentivando práticas mais inclusivas e humanizadas no ambiente empresarial.

Assim, contando com a colaboração dos Senhores Vereadores, e considerando que a matéria é de relevante interesse da área educacional, solicito a aprovação do mesmo, para tanto submeto o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa egrégio Casa de Leis.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 26 de junho de 2025.